



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 899.004 - SP (2016/0033111-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : RAMZIE HASSAN ABI SALHA
ADVOGADO : RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S) - SP147954
AGRAVADO : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : STELLA CHRISTINA ALVES COIMBRA E OUTRO(S) -
GO025775
ROBERTA SOARES SÃO JOSÉ - GO031848
AGRAVADO : UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : CESAR POLITI E OUTRO(S) - SP246965
BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA E OUTRO(S) -
DF014978

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interno contra que não impugna, especificamente, todos os fundamentos constantes na decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial, não deve ser conhecido.

2. Agravo interno não conhecido com aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, do CPC/15) e majoração dos honorários de sucumbência fixados anteriormente (art. 85, § 11, do CPC/15).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, , por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa e majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 899.004 - SP (2016/0033111-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RAMZIE HASSAN ABI SALHA
ADVOGADO : RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S) - SP147954
AGRAVADO : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : STELLA CHRISTINA ALVES COIMBRA E OUTRO(S) -
GO025775
ROBERTA SOARES SÃO JOSÉ - GO031848
AGRAVADO : UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : CESAR POLITI E OUTRO(S) - SP246965
BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA E OUTRO(S) -
DF014978

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por RAMZIE HASSAN ABI SALHA contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

a) que restou demonstrada a violação do art. 1.022, II, do CPC/15 (antigo art. 535, II, do CPC/73) e dos arts. 186 e 927, do CC/02 e arts. 6º, VI, e 14, do CDC;

b) que restou claro o dano moral sofrido pelo agravante; e

c) que houve comprovação do dissídio jurisprudencial.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 899.004 - SP (2016/0033111-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : RAMZIE HASSAN ABI SALHA
ADVOGADO : RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S) - SP147954
AGRAVADO : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : STELLA CHRISTINA ALVES COIMBRA E OUTRO(S) -
GO025775
ROBERTA SOARES SÃO JOSÉ - GO031848
AGRAVADO : UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : CESAR POLITI E OUTRO(S) - SP246965
BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA E OUTRO(S) -
DF014978

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo agravante, nos termos do art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, com a incidência da Súmula 182/STJ, tendo em vista a não impugnação dos fundamentos decorrentes da ausência de violação dos arts. 165, 458 e 535, do CPC/73 e aplicação da Súmula 7/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Isso porque, nas razões do presente agravo, a agravante, limitando-se a sustentar, genericamente, que demonstrou a violação do art. 1.022, II, do CPC/15 (antigo art. 535, II, do CPC/73), além da existência de dano moral e da comprovação do dissídio jurisprudencial, não atacou o óbice relativo à Súmula 182/STJ, aplicada na decisão agravada em decorrência da não impugnação da Súmula 7/STJ e da ausência de violação dos arts. 165, 458 e 535, do CPC/73.

Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182/STJ, a qual se aplica perfeitamente ao presente recurso.

Tem-se como manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada, como determina o art. 1.021, § 1º, do CPC/15, razão pela qual, na hipótese de ser desprovido este recurso, à unanimidade, fixo multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 4º do art. 1.021 do CPC/15.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro em R\$ 1.000,00 (mil reais) os honorários fixados anteriormente.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0033111-9

AgInt no
AREsp 899.004 / SP

Número Origem: 10061586020148260100

PAUTA: 16/03/2017

JULGADO: 16/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RAMZIE HASSAN ABI SALHA
ADVOGADO : RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S) - SP147954
AGRAVADO : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : STELLA CHRISTINA ALVES COIMBRA E OUTRO(S) - GO025775
ROBERTA SOARES SÃO JOSÉ - GO031848
AGRAVADO : UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -
EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : CESAR POLITI E OUTRO(S) - SP246965
BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA E OUTRO(S) - DF014978

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RAMZIE HASSAN ABI SALHA
ADVOGADO : RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S) - SP147954
AGRAVADO : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : STELLA CHRISTINA ALVES COIMBRA E OUTRO(S) - GO025775
ROBERTA SOARES SÃO JOSÉ - GO031848
AGRAVADO : UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -
EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : CESAR POLITI E OUTRO(S) - SP246965
BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA E OUTRO(S) - DF014978

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, com aplicação de multa e majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.